



EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO N° 49.0000.2024.010671-0/COP
(Conselheiro Thiago Pires de Melo)

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO**, já devidamente qualificada nos autos do Recurso interposto em face da decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar, representada neste ato por seu Presidente, **FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS** (OAB/PE 16788D), por suas advogadas ao final assinadas, constituídas ut instrumento procuratório já atado aos autos, vem informar a V. Exa. que, no dia de ontem (18/11/2024), ocorreram as eleições diretas para escolha da lista sêxtupla do Quinto Constitucional, destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do sistema híbrido (on-line e presencial)¹, cujo resultado encontra-se consolidado no arquivo anexo (doc. 1).

Por força da decisão monocrática objeto do presente recurso, a Dra. Diana Câmara concorreu na condição racial de parda, **havendo sido a 2ª candidata mulher que recebeu o maior número de votos**, conforme se verifica no documento aqui anexado.

O que se pode verificar é que, **independentemente de integrar a cota racial**, a candidata entrará na lista sêxtupla que será remetida ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, porque - como dito - foi a segunda mulher mais bem votada (cumprindo, inclusive, a cota de gênero prevista para o processo eleitoral).

¹ Destaco que, no pleito, participaram 82,43% dos eleitores habilitados, sendo 91,31% por via on-line e 8,69% presencialmente.





Assim, o afastamento da candidata da condição de cotista, na condição de parda, nenhum prejuízo lhe trará na disputa para ocupar a vaga de Desembargadora do TJPE.

Deste modo, levando em consideração as razões explicitadas na peça atriál do presente recurso e nesta peça, sirvo-me do presente para reiterar o pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da decisão vergastada, indeferindo a participação da ora recorrida como cotista no certame para formação de lista sêxtupla para o cargo de Desembargador(a) do TJPE, assegurando sua participação pelo critério da ampla concorrência.

E, tendo em vista que a OAB/PE está na iminência de homologar o resultado das eleições, roga a V. Exa. que se digne de analisar o presente pedido com a urgência que o caso requer, uma vez que eventual alteração da referida decisão poderá impactar na composição da aludida lista sêxtupla final e na escolha pelo Colegiado do Tribunal.

Recife, PE, 19 de novembro de 2024

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

ISABELA LINS DE CARVALHO

OAB/PE nº 22.213



PERNAMBUCO

EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO Nº 49.0000.2024.010671-0/COP

(Conselheiro Thiago Pires de Melo)

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO**, já devidamente qualificada nos autos do Recurso interposto em face da decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar, representada neste ato por seu Presidente, **FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS** (OAB/PE 16788D), por suas advogadas ao final assinadas, constituídas *ut* instrumento procuratório já atado aos autos, vem informar a V. Exa. que, no dia de ontem (18/11/2024), ocorreram as eleições diretas para escolha da lista sêxtupla do Quinto Constitucional, destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do sistema híbrido (on-line e presencial)¹, cujo resultado encontra-se consolidado no arquivo anexo (doc. 1).

Por força da decisão monocrática objeto do presente recurso, a Dra. Diana Câmara concorreu na condição racial de parda, **havendo sido a 2ª candidata mulher que recebeu o maior número de votos**, conforme se verifica no documento aqui anexado.

O que se pode verificar é que, **independentemente de integrar a cota racial**, a candidata entrará na lista sêxtupla que será remetida ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, porque – como dito – foi a segunda mulher mais bem votada (cumprindo, inclusive, a cota de gênero prevista para o processo eleitoral).

¹ Destaco que, no pleito, participaram 82,43% dos eleitores habilitados, sendo 91,31% por via on-line e 8,69% presencialmente;





Assim, o afastamento da candidata da condição de cotista, na condição de parda, nenhum prejuízo lhe trará na disputa para ocupar a vaga de Desembargadora do TJPE.

Deste modo, levando em consideração as razões explicitadas na peça atriial do presente recurso e nesta peça, sirvo-me do presente para reiterar o pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da decisão vergastada, indeferindo a participação da ora recorrida como cotista no certame para formação de lista sêxtupla para o cargo de Desembargador(a) do TJPE, assegurando sua participação pelo critério da ampla concorrência.

E, tendo em vista que a OAB/PE está na iminência de homologar o resultado das eleições, roga a V. Exa. que se digne de analisar o presente pedido com a urgência que o caso requer, uma vez que eventual alteração da referida decisão poderá impactar na composição da aludida lista sêxtupla final e na escolha pelo Colegiado do Tribunal.

Recife, PE, 19 de novembro de 2024

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

ISABELA LINS DE CARVALHO
OAB/PE nº 22.213





Recife (PE), 19 de novembro de 2024

Ofício nº 439/2024-GP

Exmo. Sr.

JOSÉ ALBERTO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Brasília - DF

Assunto: Escolha da lista sêxtupla do Quinto Constitucional da OAB/PE

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, no dia de ontem (18/11/2024) realizou eleições diretas para escolha da lista sêxtupla do Quinto Constitucional, destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do sistema híbrido (on-line e presencial), cujo resultado encontra-se consolidado no arquivo anexo (doc. 1).

Destaco que, no pleito, participaram 82,43% dos eleitores habilitados, sendo 91,31% por via on-line e 8,69% presencialmente, conforme detalhado no documento mencionado.

Cumprе registrar que a candidata Diana Câmara concorreu sob a condição racial de parda, amparada por decisão liminar monocrática do Conselho Federal da OAB, nos autos da Medida Cautelar nº 49.0000.2024.010671-0/COP, de modo que, eventual alteração da referida decisão, poderá impactar na composição da lista sêxtupla final.

Sendo assim, sirvo-me do presente expediente para solicitar a especial atenção de V. Exa. no sentido de determinar a inclusão em pauta para julgamento do recurso interposto pela referida candidata, haja vista a necessidade de enfrentamento do assunto pelo respectivo órgão colegiado competente, de modo a não comprometer o trâmite da lista perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
Presidente da OAB/PE

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012*

Proc. 49.0000.2024.011754-3 - ID#9545054 - Página 1504 de 1563.



ENC: Solicitação de certidão

De CFOAB.GOC.Conselho Pleno <cop@oab.org.br>

Data Sex, 22/11/2024 11:01

Para CFOAB.GAR.Protocolo <protocolocfoab@oab.org.br>

Prezados, bom dia.

Solicito a gentileza do registro da solicitação abaixo, pedindo seu direcionamento ao Conselho Pleno por tratar-se de pedido relacionado ao Processo n. 49.0000.2024.10671-0/COP.

Atenciosamente,

Luana Silva de Souza

Gerente dos Órgãos Colegiados

(61) 999370992

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

-----Mensagem original-----

De: Ronnie Duarte <ronnieduarte@duarteassociados.adv.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de novembro de 2024 09:06

Para: CFOAB.GOC.Conselho Pleno <cop@oab.org.br>

Assunto: Solicitação de certidão

Luana,

Bom dia!

Está havendo uma polêmica aqui relacionada ao recurso interposto por uma candidata ao quinto de nome Diana Câmara.

Estão acusando a gestão de dirigir a distribuição para obter revogação de uma liminar concedida por Renato Filgueiras (CF/RS).

Gostaria de solicitar uma certidão indicando as datas do exercício de tanto e da redistribuição, bem como as normas internas aplicáveis.

Grato.

Ronnie

Enviado do meu iPhone



Processo: 0821305-20.2024.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TACIANA DE CASTRO GONÇALO DA SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 25/11/2024 22:21:52

Identificador: 4058300.33033341

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2411252221186800000003318729

CS CamScanner